



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA NO ESTADO DE MATO GROSSO  
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGISTICA

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 41/2024**

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO - SFA/MT E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO- MT.

A União, por intermédio da **Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso**, com sede na Alameda Aníbal Molina, s/n, Bairro: Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0033-02, neste ato representada pelo Superintendente **Leny Rosa Filho**, nomeado na Portaria nº 27, de 08 de janeiro de 2024, publicado no *DOU* de 09 de janeiro de 2024, SIAPE nº 2330190, doravante denominado **DOADOR**, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - MT**, com sede na Rua Volmir Taborda nº 198 CEP: 78.307-000, Campos de Julio-MT, doravante denominado **DONATÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito **Irineu Marcos Parmeggiani**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e da Instrução Normativa MPDG nº 11, de 29 de novembro de 2018, e artigo 10, IV, da Estrutura Regimental do MAPA, aprovada pelo o Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a DOAÇÃO, em caráter definitivo e sem encargos, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, dos bens móveis considerados inservíveis para o DOADOR, especificados no corrente Anexo I.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Os valores dos bens móveis a serem doados, especificados nos Anexos I desse instrumento, foram previamente e devidamente avaliados pelo DOADOR, sendo estimados em R\$ 11.027,61 (onze mil e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

3.1. Transferir ao DONATÁRIO pelo presente instrumento, a propriedade dos bens móveis que se encontram devidamente relacionados no Anexo I desse instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

4.1. Obriga-se a colocar/manter nos bens recebidos plaquetas que indiquem a sua origem, ou seja, deve constar no bem que ele foi doado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

4.2. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva, bem como pelos consertos eventualmente necessários a fim de que os bens móveis doados ao patrimônio do DONATÁRIO continuem adequados a sua utilização;

4.3. Utilizar os bens ora recebidos exclusivamente para fins de uso de interesse social sob pena de incidência da CLAUSULA SEXTA.

4.4. O DONATÁRIO poderá doar os bens ora recebidos para outros entes e instituições autorizadas, desde que observadas as diretrizes dos incisos II e III do art. 8º do Decreto nº 9.373, de 2018;

4.5. O DONATÁRIO se responsabiliza pela destinação final ambientalmente adequada de todos os bens móveis recebidos em doação pelo presente instrumento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DOS BENS**

5.1. A posse, domínio, direito e ação que o DOADOR detém sobre os bens objeto do presente termo, passam a pertencer efetivamente ao DONATÁRIO.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RETROCESSÃO**

6.1. Mediante prévia notificação por escrito, o presente Termo poderá ser rescindido se houver o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou no caso de sobrevir norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável sua execução, preservadas as obrigações e responsabilidades contraídas pelo Donatário junto a terceiros enquanto teve os bens sob seu domínio.

6.2. A rescisão poderá ser amigável na hipótese de superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável a execução do Termo, ou mesmo no caso de ser justificada a conveniência para a Administração.

6.3. Seja amigável ou não, a rescisão será reduzida a termo no processo administrativo que originou a doação, tendo como anexo, sempre que possível, laudo descritivo dos bens.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS LEGAIS

7.1. As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas da LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por mútuo acordo entre os signatários, ou extinto, se houver o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável sua execução.

#### 9. CLÁUSULA DE REVERSÃO DA DOAÇÃO

9.1. Em caso de uso provado, comprovado e reprovado por contrária ao interesse público ou, flagrantemente, de natureza anti-social do DONATÁRIO, os bens objeto deste termo retornarão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer tipo de obstrução.

#### 10. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será providenciada pelo DOADOR até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ato o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

<b>LENY ROSA FILHO</b> SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DOADOR	<b>IRINEU MARCOS PARMEGGIANI</b> TERMO DE COMPROMISSO E POSSE PREFEITO DONATÁRIO
--	---

**LENY ROSA FILHO**  
 SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA  
 INTERMEDIÁRIO

ANEXO I  
 LISTA DE BENS SELECIONADOS

Patrimônio	Quantidade	Descrição	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO
21100889 a 21100918	30	KIT DE IRRIGAÇÃO FAMILIAR POR GOTEJAMENTO COM CAPACIDADE PARA IRRIGAR UMA ÁREA DE 500 M	ANTIECONÔMICO	R\$ 9.454,86
21101724 a 21101753	30	CAIXA D'AGUA EM POLIETIENO, CAPACIDADE 500L, COM TAMPAS	ANTIECONÔMICO	R\$ 1.572,75
<b>VALOR TOTAL DOS BENS</b>				R\$ 11.027,61



Documento assinado eletronicamente por **LENY ROSA FILHO**, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso, em 06/03/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33859608** e o código CRC **AA0916B0**.